

Questões e Processos Incidentes

1. Conceito: é toda controvérsia que sobrevém no curso do processo e que deve ser decidida pelo juiz antes da causa ou questão principal.

2. Espécies:

a) Questões prejudiciais : arts. 92 a 94.

b) Exceções : arts. 95 a 111.

b1. Peremptórias: quando acolhidas, põem termo à causa, extinguindo o processo. Ex.: Coisa julgada e litispendência.

b2. Dilatórias: quando acolhidas, acarretam única e exclusivamente a prorrogação no curso do processo, procrastinando-o, retardando ou transferindo seu exercício. Ex.: suspeição, incompetência e ilegitimidade da parte.

c) Incompatibilidades e Impedimentos : art. 112.

d) Conflito de competência : arts. 113 a 117.

Competência: STJ: art. 105, inciso I, alínea d, CF. STF: art. 102, inciso I, alínea o, CF. TRF: Súmula 3, STJ.

e) Restituição de Coisa Apreendida : arts. 118 a 124.

f) Medidas Assecuratórias : arts. 125 a 144.

f1. Seqüestro: recai sobre bem específico (aquele que é proveito do crime).

f2. Arresto: incide sobre a generalidade do patrimônio (bens móveis lícitos) do réu, com o fim de assegurar futura indenização pelo dano *ex delicto*.

f3. Hipoteca Legal: recai sobre o patrimônio (bens imóveis) lícito do réu (arts. 134 e 135).

g) Incidente de Falsidade : arts. 145 a 148.

h) Incidente de Insanidade Mental : arts. 149 a 154.

*Caso seja inimputável:

- no momento da ação ou omissão: o processo retoma o curso, com curador (porque pode ser absolvido).

- se adquiriu a doença mental após o crime, processo fica suspenso e só retoma se restabelecer antes do prazo prescricional.